

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 07 de maio de 2018

À Empresa

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME

CNPJ: 25.341.162/0001-14

Representante legal: Caroline de Fátima Theresa Ladeira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli - ME pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 057/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 049/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 049/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos medicamentos constantes nas ordens de compra de n.º: **4828 e 4832**.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 572/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa não apresentou defesa prévia.

Assim, conforme CI nº 189/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 02 de maio de 2018, foi informado que, considerando o contato mantido com a empresa e considerando o relato de dificuldade em entregar os materiais odontológicos em sua integralidade, o Departamento de Saúde Bucal estaria dividindo as ordens de compra em duas parciais. No entanto a empresa continuou a descumprir o prazo acordado, perfazendo um total de 38 dias de atraso na entrega dos itens das ordens 4828-2 e 4832-2.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 572/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli - ME, referente ao atraso na entrega dos itens presente nas ordens de fornecimento nºs: 4828-2 e 4832-2.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 462,76 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF